



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**



## **LEI Nº 0372/1993**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER PENSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO LUIZ DA ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, pensão especial as Sras. IARA BEATRIZ ANZILIERA NUNES, e ELANIR TERESINHA MUNHOZ MACHADO, viúva dos servidores JOSÉ ROBERTO RESENDE NUNES E FERNANDO CARVALHO PINTO, correspondente a setenta por cento (70%) dos vencimentos dos falecidos.

**§ Único** O valor da pensão concedida, terá o mesmo reajuste do funcionalismo municipal.

**Art. 2º** A presente Lei perderá sua validade, vinte e quatro (24) meses após a constituição de um fundo de pensão e aposentadoria, e/ou imediatamente após assinatura de convênios, particular ou publico, que garanta pensão e aposentadoria ao funcionalismo municipal e seus dependentes.

**§ 1º** As pensões já concedidas, em caso de assinatura de convênios, que não possam ser incluídas nos mesmos, não perderão sua validade.

**§ 2º** Em caso de constituição de fundo de pensão e aposentadoria, incidirá sobre a pensão para, o mesmo percentual de desconto que incidirá sobre os vencimentos do funcionalismo.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá a 01 de Janeiro de 1993, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Abril de 1993.

João Luiz da Rocha  
Prefeito Municipal

Elmo Di Cesar Ribeiro  
Secretário Municipal de Administração

**Este texto não substitui o publicado no Mural 14/04/1993**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

